

HURSO**HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDESTE**
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES (EQUIPOS PARA DIETA ENTERAL, PARENTERAL e FOTOPROTETOR) COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE TODA EQUIPE ASSISTENCIAL**

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0007-08
END.	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ	07.173.013/0001-01
END.	Av. B, Qd. 26, Lt. 12, Jd. Santo Antônio, CEP: 74.853-030		
REP. LEGAL	Adriano Mendonça Alves	PROF.	Empresário
CPF	441.331.701-72	R.G.	1.600.674 – SSP/GO

QUADRO 02			
UNIDADE	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	MUN./UF	Santa Helena de Goiás/GO
NATUREZA	FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o contrato de fornecimento de insumos hospitalares (equipos para dieta enteral, parenteral e fotoprotetor) com a disponibilização de bombas de infusão em regime de comodato e realização de treinamento de toda equipe assistencial		
VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses , com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.		
CONTRATO DE GESTÃO N.	144/2017-SES-GO		



QUADRO 03

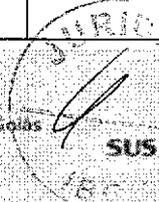
SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá fornecer os insumos conforme especificações a seguir expostas:

- Fornecimento de insumos hospitalares (Equipos para Dieta Enteral, Parenteral e Fotoprotetor) com a disponibilização de Bombas de Infusão em regime de comodato e realização de treinamento de toda equipe assistencial;
- Todos itens (equipos e bombas) devem obedecer às classificações e especificações conforme regulamentado pela ANVISA;
- Fornecimento de Bombas de Infusão Parenteral e Bombas de Infusão Enteral em regime de comodato;
- Treinamento do manuseio para toda equipe assistencial;
- Troca dos equipamentos, caso ocorram eventuais danos;
- Os equipamentos deverão conter ficha técnica conforme resolução;
- O envio das Bombas de Infusão Parenteral e Bombas de Infusão Enteral deverá ser de responsabilidade da Contratada;
- Qualquer eventual necessidade de troca ou qualquer tipo de dano que possa ser causado nos aparelhos, serão de responsabilidade da Contratada, **salvo os casos decorrentes de mau uso (todo e qualquer utilização diferente das especificadas no manual dos produtos).**
- As entradas deverão ser realizadas através de registros legais emitidos pela contratante;
- Os equipamentos fornecidos pela Contratada ficam sob responsabilidade da Contratante;

2. Para o funcionamento dos setores é necessário o fornecimento dos produtos abaixo descritos, nas quantidades estimadas na tabela a seguir.

Especificação	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual
Bombas de Infusão Enteral Applix (comodato), compatível com os equipamentos que serão fornecidos	Un	35	—



Handwritten signature or initials.

Equipos para Dieta Enteral Applix EasyBag compatível com a bomba que será fornecida em comodato	Un	360	4.320
Bombas de Infusão Parenteral VOLUMAT, compatível com os equipos que serão fornecidos	Un	70	_____
Equipo Parenteral VLST01, compatível com a bomba que será fornecida em comodato	Un	490	5.880
Equipo Parenteral Fotoprotetor VLON90, compatível com a bomba que será fornecida em comodato	Un	15	180

ATUAÇÃO TÉCNICA	<p>1. Para Uso dos insumos: Os insumos utilizados para realização da infusão deverão seguir o trâmite normal para entrada no sistema e distribuição conforme fluxo já padronizado.</p> <p>2. A solicitação de compra dos produtos será feita mensalmente, através de solicitação ao departamento de compras do HURSO, que encaminhará preferencialmente até o dia 10 de cada mês à CONTRATADA a lista de produtos pedidos, que deverá fornecê-los à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos.</p> <p>3. A solicitação de troca de produtos danificados deverá ser realizada pelo supervisor de logística, diretamente com o fornecedor através de contato telefone ou e-mail.</p> <p>4. A CONTRATADA deverá fornecer um novo produto, para substituir aquele danificado, em até 48 (quarenta e oito) horas.</p> <p>5. Em caso de indisponibilidade de entrega do equipo VLST01 a CONTRATADA deverá substituir pelo equipo VLST02, sendo este de qualidade superior e todos os custos advindos desta substituição deverão ser arcados pela CONTRATADA, não fazendo jus a nenhum adicional para a CONTRATANTE.</p> <p>6. Quando incidir a hipótese descrita no item acima a CONTRATADA deverá subsidiar a operação com toda documentação que comprove que o produto substituto é de qualidade superior e corresponde as expectativas esperadas pelo produto origem, e que também não houve prejuízo financeiro para a CONTRATANTE.</p> <p>7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme termo de referência do processo seletivo em referência e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.</p>
------------------------	--

QUADRO 04**VALOR**

Os valores a serem pagos deverão obedecer o disposto na tabela a seguir:

PRODUTO	MARCA	EMBALAGEM	VALOR UNITÁRIO
Bomba Enteral Applix	FRESENIUS	CAIXA COM 01	COMODATO
Equipo Enteral	FRESENIUS	CAIXA COM 30	R\$ 21,00
Bomba Parenteral Volumat	FRESENIUS	CAIXA COM 01	COMODATO
Equipo Parenteral Padrão V1st01	FRESENIUS	CAIXA COM 30	R\$ 24,90
Equipo Parenteral Fotoprotetor Vlon90	FRESENIUS	CAIXA COM 30	R\$ 28,90

QUADRO 05**CONTEÚDO DA
NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO.
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES
(EQUIPOS PARA DIETA ENTERAL, PARENTERAL E
FOTOPROTETOR) COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBAS DE
INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO E REALIZAÇÃO DE
TREINAMENTO DE TODA EQUIPE ASSISTENCIAL

PERÍODO DE COMPETÊNCIA
SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO
SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.



CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se o fornecimento dos produtos discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos produtos fornecidos.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até 25º dia ao mês** do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização:
- 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),
 - 2 - Municipal (ISSQN),
 - 3 - Estadual (ICMS),
 - 4 - Trabalhista (TST).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO** referente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município do fornecimento dos produtos.

§ 7ª – A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento dos insumos, caso a **CONTRATANTE** esteja inadimplente há mais de **30 (trinta) dias** em relação ao pagamento de qualquer fatura.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da relação contratual, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.

- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª – A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a relação contratual ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).



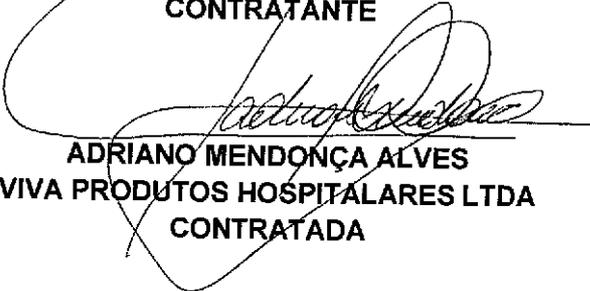
HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 03 de Outubro de 2018.

~~BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO~~
BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
CONTRATANTE


ADRIANO MENDONÇA ALVES
VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcela Pereira*
CPF: *599.517.021.04*

NOME: *Shairany Alves*
CPF: *043.023.489.07*

